

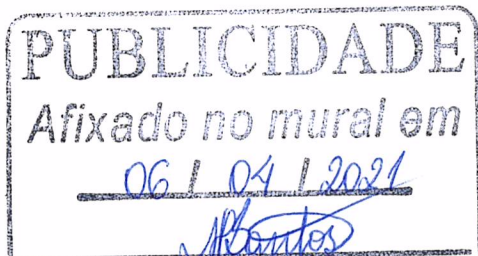


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

RESOLUÇÃO N.º 012/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2.021



"PROMOVE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o ajuizamento pelo CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA em 29 de Setembro de 2.020 de Ação Cível, processo n.º 1004366-15.2020.4.01.3811, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível e Criminal a Subseção Judiciária de Divinópolis, Minas Gerais;

Considerando o deferimento do pedido liminar e a concessão de tutela e urgência, em 25 de Novembro de 2.020, a qual determinou à União Federal (Fazenda Nacional) se abstenha de exigir dos CIS-URG OESTE contribuição patronal SAT/RAT, e ainda determinando dita decisão que a União Federal não se oponha a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em relação a suposto débito em face da exação;

Considerando que as despesas empenhadas no exercício de 2020, reativas à contribuição patronal SAT/RAT, a partir da concessão da liminar proferida nos autos do processo n.º 1004366-15.2020.4.01.3811, a saber, 25/11/2.020, lançadas em restos a pagar processadas, constantes do Anexo II desta Resolução, não se realizaram no presente exercício;

Considerando que em 2020 existia inscrito em restos a pagar processados o total de R\$ 877.287,26 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), referente à contribuição patronal a ser paga à Previdência Social, cuja competência é dos meses de Agosto/2020, Setembro/2020 e Outubro/2020;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE

www.cisurg.oeste.mg.gov.br
(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

Considerando que em Abril/2021 foi celebrado o Termo de Parcelamento n.º 638849977 pelo CIS-URG OESTE junto à Receita Previdenciária para o pagamento das contribuições patronais da competência dos meses de Agosto/2020, Setembro/2020 e Outubro/2020;

E, considerando o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro Para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CIS-URG OESTE e com fundamento no art. 36 c/c art. 92, § Único, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 13 de Março de 1964,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam canceladas as despesas relativas às contribuição patronal SAT/RAT, empenhas a partir da concessão da liminar proferida nas contribuições patronais da competência dos meses de Agosto/2020, Setembro/2020 e Outubro/2020, lançadas em restos a pagar processados no exercício de 2020 relacionadas no Anexo I desta Resolução, no valor total de R\$ 877.287,26 (oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), face a celebração do Termo de Parcelamento n.º 638849977.

Art. 2º. Os créditos cancelados citados no art. 1º desta Resolução, processados e liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal n.º 4.320/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrente da celebração do Termo de Parcelamento n.º 638849977, não podendo serem utilizados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da celebração do Termo de Parcelamento n.º 638849977.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma desta Resolução, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Resolução que aprovou o Orçamento do CIS-URG OESTE para o Exercício de 2021 ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º. Fica a Secretaria Executiva, através da Coordenação Financeira Contábil autorizada a promover as adequações contábeis necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, Minas Gerais, 06 de Abril de 2.021.

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Bambuí – Minas Gerais)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

RESOLUÇÃO N.º 012/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2.021.

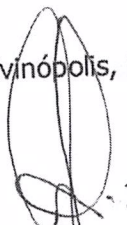
“PROMOVE O CANCELAMENTO DE RESTOS A
PAGAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANEXO I

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2020 CANCELADOS FACE
A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCELAMENTO N.º 638849977.

Nº Empenho	Dotação Orçamentaria	Fornecedor	Valor R\$
0000977/2020	3.1.90.13.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 16.274,19
0000978/2020	3.1.90.13.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 264.072,03
0000979/2020	3.1.90.13.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.249,77
0000980/2020	3.3.90.47.000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 400,00
0001088/2020	3.1.90.13.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 15.899,82
0001089/2020	3.1.90.13.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 279.206,54
0001090/2020	3.1.90.13.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.071,13
0001091/2020	3.3.90.47.000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 400,00
0001186/2020	3.1.90.13.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 17.302,13
0001187/2020	3.1.90.13.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 276.916,58
0001188/2020	3.1.90.13.003	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.095,07
0001189/2020	3.3.90.47.000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 400,00
Total de Restos a Pagar Processados			R\$ 877.287,26

Divinópolis, Minas Gerais, 06 de Abril de 2.021.


OLÍVIO JOSÉ TEXEIRA
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Bambuí – Minas Gerais)